



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20200044

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Processo n.º SEI: 080001/007327/2020.					
1.2 Nome completo e oficial da unidade: Fundo Estadual de Saúde			1.3 CNPJ: 42.498.717/0001-55		
1.4 Sigla: FES		1.5 UO/UGE: 2961/296100	1.6 Gestão: 00007		
1.7 Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo			1.8 Vinculação: Secretaria de Estado de Saúde		
1.9 Endereço: Rua México, n.º 128 – 6º andar – Centro			CEP: 20031-142		
Telefone: 2333-3748			1.10 Página Institucional na Internet www.saude.rj.gov.br		
1.11 Norma de Criação: Instituído pela Lei n.º 1.512, de 25 de agosto de 1989, e regulamentado pelo Decreto n.º 13.427, de 28 de agosto de 1989.					
1.12 Objetivo(s) da Unidade: Fica instituído o Fundo Estadual de Saúde – FES, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações nas áreas médica, sanitária, hospitalar e de apoio, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Estado de Saúde, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as instâncias democráticas previstas na legislação pertinente. Destinado a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho envolvendo a saúde individual e coletiva, desenvolvidas ou coordenadas pela Secretaria de Estado de Saúde.					
1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019.					
1.14 Função de Governo Predominante: 15 – Saúde			1.15 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora em funcionamento		
1.16 Rol dos Responsáveis					
Ordenador Nato		ID Funcional	Cargo	Gestão	
				Início	Término
Edmar José Alves dos Santos		3245255-1	Secretário de Estado	01/01/19	31/12/19
Ordenadores Secundários		ID Funcional	Cargo	Gestão	
				Início	Término
Mariana Tomasi Scardua (Res. SES n.º 1771, de 04/01/2019)		440461-6	Subsecretária de Gestão da Atenção Integral à Saúde	01/01/19	31/12/19
Flavio Carneiro Guedes Alcoforado (Res. SES n.º 1772, de 04/01/2019)		5097621-4	Subsecretário Executivo	01/01/19	23/01/19
Maria Ozana Gomes (Res. SES n.º 1783, de 25/01/2019)		5097715-6	Assessora-Chefe da Subsecretaria Executiva	24/01/19	31/12/19

Maria Thereza Lopes de Azevedo (Res. SES n.º 1798, de 08/02/19)	4074662-3	Subsecretária Executiva	29/01/19	31/12/19
Leonardo Ferreira de Santana (Res. SES n.º 1773, de 04/01/2019)	5005891-6	Assessor-Chefe	01/01/19	13/01/19
Carlos Frederico Verçosa Ávila Duboc (Res. SES n.º 1774, de 04/01/2019).	5097645-1	Superintendente de Orçamento e Finanças	01/01/19	31/12/19
Luiz Octávio Martins Mendonça (Res. SES n.º 1775, de 04/01/2019)	5097654-0	Assessor Especial	01/01/19	31/12/19
<ul style="list-style-type: none"> • Auditoria Interna 				
Responsáveis	Id. Funcional	Cargo	Início	Término
Wanderley da Cruz Amaral Contador CRC-RJ-057731/O	258111-6	Subsecretário de Controle Interno e Compliance	01/01/19	31/12/19
<ul style="list-style-type: none"> • Contabilidade 				
Responsáveis	Id. Funcional	Cargo	Início	Término
Everaldo Antônio da Silva Cruz Contador CRC-RJ: 116909/O-0	2035122-4	Coordenador Setorial de Contabilidade	01/01/19	31/12/19

Senhor Superintendente,

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço **CGE/AGE N° 2020017**, de 20 de agosto de **2020**, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 47, de 21 de dezembro de 2018, na Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020, e na Portaria CGE/AGE SEI n.º 01, de 10 de junho de 2020 apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2019, do **Fundo Estadual de Saúde – FES**, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde – SES.

O Fundo Estadual de Saúde – FES foi selecionado, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 04 de dezembro de 2019, para constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte de Contas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE- RJ n.º 278/2017.

O objetivo da auditoria é examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Pretende também orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que o órgão debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, entre outras providências, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dispostas no Decreto n.º 46.970, de 13 de março de 2020; revogado pelo Decreto n.º 47.027, de 13 de abril de 2020, por sua vez, revogado pelo Decreto n.º 47.052, de 29 de abril de 2020, revogado, posteriormente, pelo Decreto n.º 47.068, de 11 de maio de 2020, revogado, ainda, pelo Decreto n.º 47.102, de 01 de junho de 2020 e, tendo em vista a redução

do número de óbitos confirmados de COVID-19, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19 e os normativos Decreto n.º 47.112, de 05 de junho de 2020, Decreto n.º 47.129, de 19 de junho de 2020, Decreto n.º 47.152, de 06 de julho de 2020, Decreto n.º 47.176, de 21 de julho de 2020 e Decreto n.º 47.199 de 04 de agosto de 2020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde entre outras providências, mudanças bruscas foram necessárias na realização dos trabalhos, alterando, assim, a rotina da nossa análise.

Nesse contexto, ressaltamos que a limitação da equipe de auditoria não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

E ainda, devido ao exposto anteriormente, o Relatório elaborado por esta AGE acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis do FES não foi juntado à PCA do exercício de 2018, entretanto, o citado Relatório está inserido em nosso cronograma de trabalho a ser concluído, brevemente.

As páginas seguintes deste Relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste Relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2 ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório, parecer e certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, limitando nosso escopo à instrução processual, à atuação da unidade de Controle Interno, e ao conteúdo de referência definido no “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, conforme a seguir elencado:

- Instrução Processual em confronto com o Anexo IV, da Deliberação n.º 278/2017 do TCE-RJ e prazo de encaminhamento da documentação da PCA para esta AGE – Subitem 4.1;
- Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA, com base no Quadro I – Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.2;
- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, instituídos pela unidade, com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionário, considerando os seguintes componentes: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento, e conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.3;
- Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionário, e conforme item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.4;
- Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno, conforme item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.5;
- Atuação do Controle Interno Setorial; em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT; Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e Relatório Anual de Auditoria – RAA – Subitem 4.6.

Ressaltamos que nos subitens avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, como também a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, deste Relatório de Auditoria, em relação aos questionários a nossa opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, cuja verificação será realizada em trabalhos futuros.

E ainda, constam informações e constatações no item 4.3 deste Relatório de Auditoria extraídas do Relatório de Auditoria n.º 19/2019, de 03/07/2019, elaborado pela Superintendência de Qualidade dos Gastos – SUPQUA, e do Relatório de Auditoria n.º 51/2019, de 10/12/2019, elaborado pela Superintendência da Área Social 1, ambas da AGE.

O Relatório de Auditoria n.º 19/2019 teve por objetivo verificar se as empresas listadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS forneceram bens e/ou serviços ao FES no período em que estavam suspensas ou impedidas em contratar com a administração pública.

E o Relatório de Auditoria n.º 51/2019, teve como objetivo examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, limitado como escopo a

avaliação dos controles internos referente aos Contratos de Gestão firmados pela **Secretaria de Estado de Saúde – SES** com as Organizações Sociais do período de 2012 até 2019.

Cabe ressaltar que esta AGE considerou as impropriedades constantes do Relatório de Auditoria n.º 51/2019, para esta PCA do **FES**, tendo em vista a vinculação do referido Fundo à SES, conforme a Lei n.º 1512, de 25 de agosto de 1989, que instituiu o referido Fundo, regulamentado pelo Decreto n.º 13.427, de 28 de agosto de 1989, já informado na inicial deste Relatório de Auditoria, nos **subitens 1.11 e 1.12, de “Dados Gerais de Identificação da Unidade Auditada”**.

Tais Relatórios de Auditoria encontram-se anexados ao presente Relatório e também podem ser localizados no endereço eletrônico da Controladoria Geral do Estado, no Portal da Auditoria.

3 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

As análises foram realizadas, por amostragem, mediante documentação da PCA do exercício de 2019, apresentada por meio do SEI; como também a avaliação dos controles internos, contemplando os seguintes elementos: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; e a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros de 2019, elaboradas com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas para 2019, por intermédio de questionários encaminhados aos órgãos/entidades, mediante ofícios, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos encontram-se em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual; monitoramento das contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, bem como as determinações do TCE-RJ; e ainda, a avaliação da UCI em conformidade com a Instrução Normativa desta AGE. Porém, não identificamos, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

4 RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1 INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PRAZO DE ENCAMINHAMENTO PARA A AGE

Este subitem trata da verificação da documentação em compatibilidade com a norma vigente e o respectivo prazo de encaminhamento para esta AGE. Sendo assim, realizamos o checklist, que é uma lista de verificação, que dá suporte para examinar a prestação de contas, auxiliando a equipe de trabalho na execução das tarefas.

4.1.1 Procedimento realizado:

Avaliação da documentação integrante da PCA encaminhada em compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e IN AGE n.º 47/2018, quanto ao prazo de encaminhamento de acordo com a Portaria CGE/AGE SEI n.º 01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 16/06/2020.

4.1.2 Situação encontrada:

4.1.2.1 Instrução Processual

O Fundo Estadual de Saúde – FES (UG 296100) encaminhou por meio do Processo n.º SEI-080001/007327/2020 a documentação da PCA do exercício de 2019 para esta Auditoria Geral do Estado – AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020. Entretanto, encontra-se parcialmente instruída com os documentos relacionados no Anexo IV da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, bem como verificamos impropriedades, conforme a seguir:

- Divergências entre os períodos de gestão e cargos, apresentados no Relatório da Unidade de Controle Interno e no cadastro do responsável **Leonardo Ferreira de Santana** conforme abaixo (item 2):

DOCUMENTO	CARGO	PERÍODO DE GESTÃO
Cadastro do responsável	Subsecretário	02/06/2017 a 31/12/2018
Relatório	Assessor-chefe	01/01/2019 a 13/01/2019

- No Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros I e II, conforme Modelo 2, o responsável pelo setor contábil não informa se os valores guardam ou não paridade com os registros contábeis (item 14);
- Na Relação dos saldos de Restos a Pagar – Modelos 9, 10 e 11, o responsável pelo setor contábil não informa se os valores guardam ou não paridade com os registros contábeis (item 24);
- Não consta o Decreto n.º 13.427, de 28/08/89, que regulamentou a Lei n.º 1.512, de 25/08/89, de criação do FES (item 25);
- Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas (item 26); e
- Cópias de todas as Atas de Reunião dos órgãos colegiados da unidade jurisdicionada, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos, realizadas no exercício (item 27).

A ausência de documentos e as impropriedades mencionadas anteriormente neste subitem serão **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao FES compor a PCA com os documentos relacionados no Anexo da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 integralmente.

4.1.2.2 Prazo de encaminhamento para esta AGE

O Fundo Estadual de Saúde – FES encaminhou a referida documentação da PCA para esta AGE, em 18/08/2020, fora do prazo previsto na Portaria CGE/AGE SEI n.º 01/2020, publicada no DOERJ, em 16/06/2020, conforme a seguir:

Art. 1º - Autorizar o cronograma de entrega da Prestação de Contas Anual de Gestão pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual até as seguintes datas:

- a) até 15 de julho de 2020 para os órgãos e entidades selecionados pelo TCE-RJ;
- b) até 27 de agosto de 2020 para os demais órgãos e entidades não selecionados pelo TCE-RJ.

O encaminhamento da documentação da PCA de 2019 a esta AGE **34 dias** após o prazo legal disposto na Portaria CGE/AGE SEI n.º 01/2020, prejudicando o exame da AGE na documentação encaminhada será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao FES encaminhar para esta AGE, em próximos exercícios, a documentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, cumprindo aos prazos dos normativos em vigor.

4.2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA e LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deva ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa).

E o Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo de ações do governo, abrangendo de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato governamental até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos básicos de planejamento e orçamento público que explicitam de forma detalhada as ações do governo.

A Lei n.º 7.211, de 18 de janeiro de 2016, instituiu o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro – PPA para o período de 2016 – 2019, conforme o disposto no Art. 209 da Constituição do Estado, a seguir:

Art. 209 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Assembléia Legislativa.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

E a Lei n.º 8.270 de 27 de dezembro de 2018, dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, instituído pela Lei n.º 7.211/2016. E ainda o Decreto n.º 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019 e outras providências.

4.2.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da entidade, com base no Quadro I - Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, devendo considerar:
 - Aspectos relacionados ao cumprimento dos planos, programas, objetivos e metas espelhadas em documentos de estratégia governamental de longo prazo, no PPA, na LDO e na LOA, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de investimentos;
 - Aspectos de mensuração e de acompanhamento, incluindo os seguintes indicadores: economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.
- Indicar se o órgão/entidade cumpriu as metas financeira e fiscal estimadas para as Ações do PPA, bem como o grau de execução, evidenciando os produtos realizados.
- Quando não executadas ou quando o grau de execução for muito discrepante do planejado, evidenciar as causas, principalmente as de insucessos no desempenho da gestão.

Para avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esta AGE por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N° 83, de 14/06/2020, do Processo n.º SEI-320001/001468/2020, solicitou ao órgão o encaminhamento, no prazo de 10 dias, do referido Quadro I – Modelo 03.

Ressaltamos que o FES não cumpriu os prazos mencionados anteriormente, encaminhando o Quadro I – Modelo 03, a esta AGE, apenas em 18/08/2020.

4.2.2 Situação encontrada:

Conforme mencionado no subitem 4.2.1, para a avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA de responsabilidade do FES, analisamos o Quadro I – Modelo 03 e o Relatório da Assessoria de Controle Interno que foram encaminhados pelo Fundo, em 18/08/2020, por meio do Processo n.º SEI-080001/007327/2020, relativo a documentação da PCA do exercício de 2019.

Da análise do Quadro I, anteriormente citado, verificamos que não foram implementadas pelo FES, durante o exercício de 2019, diversas metas físicas das ações de programas previstos no PPA e na LOA, demonstrando assim a necessidade de um melhor planejamento na elaboração desses Programas e Ações, pois um planejamento e orçamento mal elaborados remetem à ações ineficientes na área da saúde.

A FES justificou que algumas metas físicas previstas na LOA não foram cumpridas devido à crise econômica que assolou o Estado do Rio de Janeiro.

Ressaltamos que no item II – GESTÃO NO CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA, de nosso Relatório de Auditoria n.º 86, relativo a PCA, do exercício de 2017, esta AGE já havia detectado a necessidade de um melhor planejamento na elaboração dos Programas e Ações, sendo recomendado ao Fundo maior rigor na aplicação das técnicas de elaboração do seu planejamento, conforme transcrita a seguir:

RECOMENDAMOS ao Órgão maior rigor na aplicação das técnicas de elaboração do seu planejamento e orçamento, pois um orçamento mal elaborado nos remete a Ações ineficientes, e Ações ineficientes na área da saúde podem causar impactos irreversíveis nos destinatários daquelas Ações.

Entretanto cabe ressaltar que tal recomendação ainda não foi implementada pelo FES, conforme pode ser observado no subitem 1.2.1 Monitoramento das Recomendações da CGE e da UCI, no Quadro 3, do Relatório da Assessoria de Controle Interno do Fundo, constante do citado Processo n.º SEI-080001/007327/2020, e transcrita a seguir:

Quadro 3 - Monitoramento das Recomendações			
MONITORAMENTO PCA 2019			
TEMA	RECOMENDAÇÃO	MONITORAMENTO	STATUS
Gestão no cumprimento de objetivos estabelecidos no PPA - PCA 2017	Maior rigor na aplicação das técnicas de elaboração do planejamento e orçamento, pois planejamento e orçamento mal elaborados nos remetem a ações ineficientes na área da saúde podem causar impactos irreversíveis nos destinatários daquelas ações.	O monitoramento será realizado no exercício de 2020, de acordo com o estabelecido no Plano Anual de Auditoria do FES 2020.	Não implementada

A não implementação pelo FES da referida recomendação desta AGE, na Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, do exercício de 2017, bem como a sua reincidência na impropriedade, será melhor detalhada no subitem 4.5.2.2 deste Relatório de Auditoria, constando Ressalva e Recomendação.

Ressaltamos que as restrições decorrentes da edição do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020 e suas alterações, que reconheceram a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), fragilizaram a apreciação dos assuntos aqui expostos, não obstante a sua complexidade e abrangência.

4.3 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE

Segundo o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO, controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O sistema de controle interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam: Ambiente de Controle; Avaliação de Riscos; Atividades de Controle; Informação e Comunicação e; Atividades de Monitoramento.

O ambiente de controle é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados.

Ao estabelecer um ambiente de controle eficaz, torna-se necessário uma avaliação dos riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco.

Neste contexto, uma forma de reduzir os riscos é por meio das atividades de controle, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos.

Outro ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações são informação e comunicação eficazes. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos.

Por fim, destacamos que o monitoramento do sistema de controle interno é necessário para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que o órgão enfrenta.

4.3.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controle interno da unidade: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento.
- Indicar a forma de avaliação dos sistemas de controle interno e declarar se os controles internos instituídos pelo jurisdicionado garantem o atingimento dos objetivos da mesma, considerando os elementos do sistema de controle interno.

Esta Auditoria Geral do Estado – AGE, com intuito de analisar o estado em que se encontra o controle interno dos órgãos e entidades, com base no “COSO”, desde o exercício de 2015, faz constar em item próprio de seus Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

Cabe ressaltar que em razão do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos sobre a adoção das medidas de tal enfrentamento, não foi possível realizar a verificação “in loco” do sistema de controle interno do respectivo Fundo.

Sendo assim, por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N.º 84, de 14/06/2020, do Processo SEI-320001/001468/2020 foi encaminhada a entidade uma solicitação para preenchimento de questionário pela alta administração e, conjuntamente por pessoas-chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas) para avaliação dos controles internos relativo ao exercício de 2019 e com base nas informações fornecidas pela entidade verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é a avaliação do sistema de controle interno do Fundo Estadual de Saúde – FES, considerando a metodologia do COSO, além de usarmos as informações encaminhadas pelo respectivo Fundo, em resposta ao Of.CGE/SUPEXT SEI N.º 84, de 14/06/2020, também foram utilizadas as informações e constatações contida no Relatório de Auditoria n.º 19/2019, de 03/07/2019, elaborado pela Superintendência de Qualidade dos Gastos – SUPQUA, e no Relatório de Auditoria n.º 51/2019, de 10/12/2019, elaborado pela Superintendência da Área Social 1, ambas da AGE.

O Relatório de Auditoria n.º 19/2019 teve por objetivo verificar se as empresas listadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS forneceram bens e/ou serviços ao FES no período em que estavam suspensas ou impedidas em contratar com a administração pública.

Já o Relatório de Auditoria n.º 51/2019 teve como propósito examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos. Ressaltamos que o exame foi realizado na SES e considerado para o FES, devido a vinculação, conforme mencionado no item 2 deste Relatório de Auditoria.

Tais Relatórios de Auditoria encontram-se anexados ao presente Relatório e também pode ser localizado no endereço eletrônico da Controladoria Geral do Estado, no Portal da Auditoria.

4.3.2 Situação encontrada:

Conforme detalhado no subitem 4.3.1, deste Relatório de Auditoria, foi encaminhado ao FES, em 14/06/2020, questionário com o intuito de avaliar o sistema de controle interno da unidade no exercício de 2019 e os elementos do COSO e ainda foram utilizadas as informações e constatações contidas nos Relatórios de Auditoria n.ºs 19/2019 e 51/2019 das Superintendências da AGE que nos parágrafos seguintes iremos abordar.

Em 16/07/2020, o FES encaminhou eletronicamente à AGE, por meio do Of.SES/SUBCG SEI N.º 188, as respostas ao questionário. Da análise dessas repostas foram verificadas algumas impropriedades que podem comprometer o sistema de controle interno da entidade, tais quais:

AMBIENTE DE CONTROLE:

- ausência de organograma com definição de funções e descrição das competências de cada serviço;
- ausência de uma política de rodízios de função;
- ausência de uma política que preveja a substituição de servidores que se aposentam ou passam em concurso, com o propósito de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional;

AVALIAÇÃO DE RISCOS:

- ausência de uma política que identifique os riscos de detecção que ameacem o seu patrimônio nos principais processos operacionais; (manuais e informatizados)
- ausência de uma política que estime o potencial impacto dos riscos e a probabilidade de ocorrência deles;
- ausência de uma política que leve em consideração plenamente as diretrizes arroladas pela instituição quanto ao risco de governança, atuarial, contraparte, mercado, liquidez, operacional, TI e legal;
- ausência de uma política que avalie rotineiramente os projetos e atividades significativas quanto aos riscos;

ATIVIDADES DE CONTROLE:

- ausência de atividades de controle necessárias a assegurar que estejam sendo realizadas corretamente e de maneira oportuna os eventos, processos e atividades; e
- a Administração não adota uma política de ações de natureza preventiva ou detecção para diminuir os riscos visando alcançar os objetivos;

ATIVIDADES DE MONITORAMENTO:

- ausência de verificação periódica dos controles internos;

Tais fatos evidenciam a necessidade de aprimoramento nos componentes de Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividades de Controle e Atividades de Monitoramento do FES.

Na análise do Relatório de Auditoria n.º 19/2019 foi verificada pela Superintendência da Qualidade do Gasto Público – SUPQUA, a seguinte impropriedade:

- renovação de contrato com empresa impedida.

Tendo sido elaborado para tal situação a recomendação transcrita a seguir:

Recomendação 001- Que o Fundo Estadual de Saúde adote medidas para substituição da empresa Personal Service Recursos Humanos e Ass. Empr. Ltda. o mais rápido possível, priorizando a realização do respectivo procedimento licitatório para suprir a necessidade do serviço objeto do contrato.

Além disso, o Relatório de Auditoria n.º 51/2019, elaborado pela Superintendência da Área Social 1, mencionado anteriormente, constatou diversas impropriedades **no sistema de controle interno da SES**, cuja conclusão da “**Situação Encontrada**” transcrevemos a seguir:

6. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pela SES no que tange aos contratos de gestão e elaboramos o presente Relatório de Auditoria, que indica inconsistências não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo do nosso trabalho.

O relatório buscou transmitir uma visão ampla da política pública de gestão de unidades de saúde por Organizações Sociais no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde em relação aos principais riscos e problemas, o que pode contribuir para a governança dessa política pública.

A extensão dos exames se enquadrou desde o início da publicização do serviço público de saúde até os dias atuais (2012 a 2019) e observou-se que a **transferência da gestão das unidades de saúde resultou na redução do volume assistencial do**

serviço público de saúde ofertado, quando comparado ao anteriormente praticado pela SES, juntamente com o **aumento dos valores envolvidos na operacionalização das unidades**.

Apesar da relevância dos valores empregados com a contratação das OSS representar 56% do orçamento total da SES no período compreendido de janeiro a julho do presente exercício, constatamos graves **problemas concernentes à fiscalização dessa política pública**, com distinção especial à **inexistência de sistemas informatizados que prestem auxílio no âmbito da prestação de contas e do controle dos gastos**.

Fragilidades foram detectadas, no que tange à fiscalização de cunho financeiro, relacionadas à composição da comissão que conta com quantitativo insuficiente de servidores, ocasionando um atraso crônico das apreciações, à **ausência de critérios de fiscalização formalizados em normativo próprio a serem observados pelas CAF**, como também quanto à apreciação apenas dos valores repassados em detrimento da observância da evolução das despesas comprovadas pelas OSS por competência, **sem acompanhar o cumprimento da proposta econômica contratada**.

A análise do componente assistencial da CAF evidenciou problemas como **servidores com carga horária inferior a 40 horas semanais**, o que também implica em atrasos na confecção de seus relatórios, o que produz informações não passíveis de serem utilizadas oportunamente. Ademais, ficou constatado ainda carência de normativos formalizados e de treinamentos concernentes à atuação dessa Comissão.

Em que pese a SES expedir Resoluções com o intuito de resguardar a eficiência da aplicação dos recursos no âmbito da política pública ora analisada, as deficiências de fiscalização verificadas conferem ineficácia de parte de suas disposições, pois a saturação das Comissões inviabiliza a superveniência de novas atribuições.

Ainda nesse contexto, a **Secretaria ainda demonstra-se inerte quanto à imputação de glosas, descontos de produtividade e eventuais infrações pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou legais**, o que deverá ser objeto de ajustes estruturantes que possibilitem definir formalmente o fluxo interno das informações e os ritos a serem aplicados pelos setores envolvidos.

Esses descompassos de normas, rotinas, prazos e fluxos internos possibilitaram o **registro de dívidas em desconformidade aos mandamentos legais e contratuais**. Por isso, as dívidas registradas e as que ainda o serão objeto de análise criteriosa dos diversos setores envolvidos. Somente no tocante aos Restos a Pagar registrados em 01/01/2019 relativos aos Contratos de Gestão já encerrados, verificamos a **possibilidade de realização de baixa de até R\$ 781 milhões**.

Outros problemas identificados dizem respeito à transparência da política pública que possui um **Canal de Transparência deficiente** e que não possibilita o amplo acesso das informações aos usuários. Além disso, as **Ouvidorias não concluem as demandas nos prazos legais** estabelecidos e a SES não detém controle administrativo e hierárquico sobre as Ouvidorias das unidades de saúde.

Por todo exposto, são necessárias ações propositivas da Administração, em observância às Recomendações emitidas, no sentido de estruturar formalmente os fluxos e as rotinas a serem adotadas, que possibilitem a produção de informações tempestivas a serem utilizadas pela gestão oportunamente, evitando o acúmulo de irregularidades e o recorrente dano ao erário, que no âmbito do presente trabalho pode alcançar a marca de **R\$ 1,016 bilhões**.

Nesse contexto, o conjunto de achados apresentados neste Relatório de Auditoria tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência desta Secretaria.”

Essas impropriedades apontadas, nos Relatórios de Auditoria n.ºs 19/2019 e 51/2019, corroboram para a necessidade de aprimoramento do sistema de controle interno do FES, considerando os cinco componentes do COSO.

Ressaltamos que a Superintendência da Qualidade do Gasto Público – SUPQUA, e a Superintendência da Área Social 1, ambas da AGE, realizarão o monitoramento das recomendações apontadas nos Relatórios de Auditoria n.ºs 19/2019 e 51/2019, respectivamente, com o objetivo de verificar se as impropriedades verificadas no sistema de controle interno da FES foram sanadas.

As impropriedades verificadas no Relatório de Auditoria n.º 51/2019, para a SES, a qual o Fundo é vinculado, na avaliação dos controles internos serão **IRREGULAR** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Ressaltamos que no Processo n.º SEI-080001/007327/2020 consta o Parecer da Unidade de Controle Interno (Documento n.º 6357147): *“Em nossa opinião, e com base no conteúdo dos achados revelados no Relatório de Auditoria, considera-se IRREGULAR a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das RECOMENDAÇÕES...”*.

Desta forma **RECOMENDAMOS** ao FES:

- elaborar e manter atualizado organograma com definição de funções e descrição das competências de cada serviço;
- adotar política de rodízios de função;
- adotar políticas e ações que permitam antever a substituição de servidores (por aposentadoria, aprovação em outro concurso), a fim de evitar a perda do conhecimento organizacional;
- adotar políticas que identifiquem os riscos de detecção que ameacem o seu patrimônio nos principais processos operacionais;
- adotar política que estime o potencial impacto dos riscos e a probabilidade de ocorrência deles;
- adotar uma política que leve em consideração plenamente as diretrizes arroladas pela instituição quanto ao risco de governança, atuarial, contraparte, mercado, liquidez, operacional, TI e legal;
- adotar uma política que avalie rotineiramente os projetos e atividades significativas quanto aos riscos;
- implementar atividades de controle necessárias a assegurar que estejam sendo realizadas corretamente e de maneira oportuna os eventos, processos e atividades;

- implementar na Administração política de ações de natureza preventiva ou detecção para diminuir os riscos visando alcançar os objetivos; e
- adotar uma política de verificação periódica dos controles internos.

4.4 AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS

As demonstrações contábeis, assim como as notas explicativas consideradas parte integrante das demonstrações, devem ser apresentadas de acordo com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válido a partir do exercício de 2019, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), buscando a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público.

A Parte V do MCASP foi elaborada com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público: os governos nacional (União), estaduais, distrital (Distrito Federal) e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

4.4.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros.
- Indicando se o sistema de controle interno garante a elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Cabe ressaltar que em razão do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos sobre a adoção das medidas de tal enfrentamento, não foi possível realizar a verificação “in loco” da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros do respectivo Fundo, vinculado à SES.

Sendo assim, por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N.º 122, de 02/07/2020, do Processo n.º SEI-320001/001468/2020 foi encaminhado ao FES um questionário, elaborado com base em legislações vigentes, com sugestão para ser preenchido pela alta administração, bem como por servidores envolvidos para avaliação nos setores de controles internos, para que, com base nas informações fornecidas pelo Fundo verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de usarmos as informações do Fundo, constantes do mencionado Processo SEI, relativas ao questionário, também avaliamos as informações e constatações contidas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, as quais se encontram contidas no item 4.4.2.2 – Análise dos Saldos Contábeis em 31/12/2019.

4.4.2 Situação encontrada:

4.4.2.1 Análise das respostas do questionário

Conforme detalhado no subitem 4.4.1, deste Relatório de Auditoria foi encaminhado ao FES, em 02/07/2020, questionário de auditoria com intuito de dar respaldo as nossas análises em atendimento ao item 1.3 do Modelo 3B.

Em última resposta ao nosso referido ofício, o FES encaminhou, em 20/07/2020, eletronicamente, inserido no Processo SEI, o Of.SES/SUBCG SEI N° 197 (6364529), constando entre outras informações, a seguinte:

Outrossim, quanto à sugestão do preenchimento do Questionário dos Demonstrativos Contábeis (5848091), a ser respondido pela alta administração e, conjuntamente por pessoas-chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas), solicitado no âmbito do Of. CGE/SUPEXT SEI N°122 (5848099), esta SUBCG permanece envidando esforços para que a área técnica responsável providencie o seu preenchimento, a fim que seja possível o encaminhamento do presente processo à CGE/AGE, conforme pode se verificar no despacho 6271911.

Entretanto, verificamos neste Processo n.º SEI-320001/001468/2020 que consta despacho do Assessor Contábil, de 14/07/2020, **anexando o questionário parcialmente** preenchido, conforme a seguir transcrito:

À Subsecretaria Executiva, A/C PRISCILA

Em atendimento ao contido no despacho 6140277, dessa Subsecretaria, informamos que anexamos 6195746, as respostas solicitadas no Questionário dos Demonstrativos Contábeis referentes ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Destacamos que a resposta e o despacho, citados, constam no referido Processo SEI como:

Anexo Resposta - Questionário dos Demonst. Contábeis (6195746) , e
Despacho de Encaminhamento de Processo SES/UCT 6198779

Em mesma data de 14/07/2020, o mesmo servidor, encaminha outro despacho, conforme a seguir:

À Subsecretaria Executiva,

Em atendimento ao despacho 6202445, informamos que anexamos **documento 6202979 em substituição ao anexo 6195746**, conforme entendimentos. **(grifo nosso)**

A resposta e o despacho, citados, constam no referido Processo SEI como:

1. Anexo(6202979)
- 2.Despacho de Encaminhamento de Processo SES/UCT 6203011

Diante de todo o exposto, esta AGE está considerando as respostas ao questionário preenchido parcialmente no documento 6202979, destacando a seguir as perguntas do questionário, em seus respectivos itens, cujas respostas demonstram algum grau de risco:

- Pergunta: O valor demonstrado como "Resultado do Exercício" está condizente com o resultado patrimonial do exercício apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: A DVP está acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Eventuais ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro, foram evidenciados em notas explicativas?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Estão contidas em notas explicativas informações adicionais em relação àquelas apresentadas nas demonstrações contábeis e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Foi constituída, no que couber a provisão contingencial em decorrência de processos administrativos e/ ou ações judiciais que estejam aguardando sentença?

Resposta: NÃO

E a seguir relacionamos as perguntas do questionário que estão pendentes de respostas, tendo em vista que o documento 6202979 não é definitivo, conforme mencionado no Of.SES/SUBCG SEI N° 197/2020:

- Pergunta: As disponibilidades de caixa apuradas em cada fonte de recursos tem sido aplicadas de forma regular?

Resposta: Esta Assessoria não tem competência p/ responder.

- Pergunta: Caso a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações contábeis serem modificadas, os montantes apresentados para fins comparativos foram reclassificados? Em algumas circunstâncias, torna-se impraticável reclassificar a informação comparativa para o período anterior. Neste caso, a entidade deve divulgar a razão para não reclassificar os montantes; e a natureza dos ajustes que teriam sido feitos se os montantes tivessem sido reclassificados.

Resposta: O questionamento não ficou claro para esta Assessoria.

Em relação a esta resposta, informamos que tal esclarecimento encontra-se no MCASP – DCASP.

Da análise das respostas negativas ao questionário, anteriormente detalhadas, uma vez que prejudica as informações, afetando e comprometendo as demonstrações contábeis e financeiras, consideramos fragilizada a confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros.

Cabe ressaltar que efetuamos a última consulta ao SEI em 28/07/2020, onde constatamos que não houve inclusão de novo documento, no referido processo, com os devidos esclarecimentos considerados relevantes para a adequada análise dos demonstrativos.

RECOMENDAMOS ao FES efetuar uma análise das respostas negativas ao questionário, tendo em vista o comprometimento das demonstrações contábeis e financeiras. A entidade deverá observar ainda qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.

4.4.2.2 Análise dos Saldos Contábeis em 31/12/2019

Conforme informado no subitem 4.4.1 deste Relatório de Auditoria, além do questionário enviado ao FES, analisamos, por amostragem, o Balancete encerrado em 31/12/2019, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019, e a seguir destacamos as contas contábeis e os respectivos comentários que consideramos mais relevantes:

Item	Conta Contábil	Título	Saldo em 31/12/2019	Análise efetuada e Achados de auditoria
1	111.122.003	Valores a Receber Por Arresto	18.627.981,65	O montante anterior é originário dos arrestos promovidos pela Justiça em função de sentenças judiciais desfavoráveis ao Estado. A regularização desta conta foi regulamentada pela Contadoria Geral do Estado através dos OFÍCIOS CIRCULARES GAB/CGE n° 004/2018, de 27 de junho de 2018, e GAB/CGE n° 006/2018, de 13 de setembro de 2018.
2	113.110.201	Suprimentos de	75.421,69	Na composição do saldo desta conta existem adiantamentos

		Fundos		pendentes de regularização de Prestação de Contas desde o ano de 2013.
3	113.110.401	Adiantamento a Fornecedores	9.844.754,60	Existem valores pendentes de regularização desde o ano de 2016. Como exemplo citamos a Nota de Liquidação nº 2017NL000711, no valor de R\$ 6.000.000,00, emitida em favor da entidade INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG, CNPJ 03.969.808/0006-84, cujo histórico para o lançamento contábil registra: “LIQUIDAÇÃO DO (S) DOCUMENTO (S) CI CCOS 41/2017 CONFORME PROCESSO Operacionalização dos serviços de saúde no HEAL. 1º T.A. Contrato nº 04/2014. Vigência: 26/02/2015 a 25/02/2017. Parte 23ª e 24ª Transferência de Recursos. Conforme CI OP / CCOS Nº 41/2017. (CUSTEIO)” A transferência ao beneficiário foi feita através da Ordem Bancária – OB nº 2017OB01708, de 06/04/2017.
4	113.119.902	Concessão em Regime de Desembolso Descentralizado	3.488.323,11	Existem valores pendentes de regularização desde o ano de 2011. Verificamos que muitos valores que foram registrados neste grupo de contas de ativo sequer foram pagos. Constam pendentes no passivo no grupo de contas de Fornecedores a pagar, ou seja, Restos a Pagar de exercícios anteriores.
5	113.220.101	Contribuições Patronais RPPS a Compensar	692.250,74	O saldo desta conta representa antecipações financeiras que o Órgão fez ao RIOPREVIDENCIA, no período de 2013 a 2015. A regularização desta conta está regulamentada pela CIRCULAR GAB/CGE nº 008, 03 de novembro de 2014.
6	113.410.102	Desvios / Extravios de Bens	541.220,72	Os valores registrados nesta rubrica contábil datam de 2011 a 2013.
7	113.410.111	Desvios por Convênios, Acordos e Ajustes Celebrados	6.691.686,69	Os valores registrados nesta rubrica contábil datam de 2006 a 2013.
8	113.510.104	Bloqueios Bancários	32.809.294,69	A regularização desta conta foi divulgada pela Contadoria Geral do Estado, em sua página, através da NOTA TÉCNICA nº 022/2016 – Bloqueio / Sequestro Bancário de 20 de março de 2016.
9	113.810.101 113.850.101	Adto por Transf Voluntárias	4.702.000,00 544.426.650,75	Nestas contas estão alocados valores repassados aos Fundos Municipais de Saúde, cuja maior parte desse montante foi contabilizada no ano de 2017. Quase a totalidade desses valores sequer foi pago e estão registrados no Passivo, em Restos a Pagar, na Rubrica contábil 213.150.105.
10	122.710.103	Projetos em Andamento	19.189.490,15	Os valores alocados neste grupo de contas estão sem movimentação contábil desde o ano de 2016. O maior valor alocado nesta rubrica contábil foi registrado em nome da instituição BB GESTAO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. CNPJ 30.822.936/0001-69 . São R\$ 18.984.000,00 sem movimentação desde o ano de 2016.
11	211.110.100	Pessoal a Pagar	27.117.143,95	Na análise que procedemos nessa conta encontramos valores pendentes de regularização desde o ano de 2015.
12	211.400.000	Encargos Sociais a Pagar	11.548.049,39	Esse grupo de contas reflete a mesma situação do grupo de contas Salários a Pagar, ou seja, contas pendentes de regularização desde o ano de 2015.
13	213.110.101	Fornecedores e Credores	806.470.799,15	Constam saldos pendentes de regularização desde 2010.
14	213.111.201	Fornecedores e Credores Migrados do SIAFEM	807.855.559,60	Constam saldos pendentes de regularização desde 1997.
15	213.120.101	Credores Intragovernamentais	53.689.752,06	Constam saldos pendentes de regularização desde 2016.
16	213.121.201	Fornecedores e Credores Migrados do SIAFEM	11.994.181,99	Constam saldos pendentes de regularização desde 2015.

17	213.150.103	Transferências aos Municípios	5.110.583.851,10	Constam saldos pendentes de regularização desde 2013.
18	213.150.105	Transferências aos Municípios	534.711.735,80	Constam saldos pendentes de regularização desde 2017.
19	213.151.201	Fornecedores e Credores Migrados do SIAFEM	133.449.721,34	Constam saldos pendentes de regularização desde 2015.
20	214.000.000	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	1.214.437,39	Constam saldos pendentes de regularização desde 2015.
21	218.000.000	Demais Obrigações Fiscais de Curto Prazo	176.111.137,11	Constam saldos pendentes de regularização desde 2001.
22	220.000.000	Passivo Não Circulante	1.078.253,48	Constam saldos pendentes de regularização desde 2009

Diante dos valores extraídos do SIAFE-Rio demonstrados no quadro anterior, constatamos que há registros em contas contábeis pendentes de regularização de exercícios de 1997 e 2001, entre outros. Tal fato será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Cabe informar que no Processo n.º SEI-080001/007327/2020, o Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, relativo a Declaração do Responsável pelo Setor Contábil (Documento n.º 4495092) menciona o seguinte:

- 1 - Algumas informações encontram-se pendentes devido a falta de documentação comprobatória;
- 2 - Estas contas não guardam paridade devido a ausência de informações precisas conforme a legislação exige. A Coordenação de Almoxarifado remetem as documentações com atraso e algumas incompletas
- 3 - Informamos que o Fundo Estadual de Saúde não possui Tesouraria/Caixa; e
- 4 - Alguns lançamentos encontram-se pendentes devido a falta de documentação comprobatória

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atestam a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis”

E ainda no Processo n.º SEI-080001/007327/2020 consta o Parecer da Unidade de Controle Interno (Documento n.º 6357147): “*Em nossa opinião, e com base no conteúdo dos achados revelados no Relatório de Auditoria, considera-se IRREGULAR a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das RECOMENDAÇÕES...*”.

RECOMENDAMOS ao FES efetuar análise minuciosa em todas as contas contábeis, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores e assim as demonstrações contábeis e financeiras se aproximarem da realidade do Fundo, e ainda observar e aplicar às demonstrações contábeis e financeiras dispostas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as normas estabelecidas no MCASP aplicáveis, obrigatoriamente, às entidades do setor público, em conformidade com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

4.5 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto das determinações do TCR-RJ, com situação para cada recomendação ou determinação emitidas, e ainda indicando se a avaliação feita pelo UCI das implementações realizadas refletem a real situação da entidade., e se houve justificativa pela não implementação e medidas tomadas para corrigir o descumprimento.

4.5.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno.

- Indicar se a avaliação feita pelo jurisdicionado das implementações realizadas refletem a real situação da entidade. Indicar se houve justificativa pela não implementação e medidas tomadas para corrigir o descumprimento.

Esta AGE, com intuito de monitorar a situação das recomendações constantes em relatórios anteriores, faz constar em item próprio dos Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

4.5.2 Situação encontrada:

4.5.2.1 Determinação do TCE-RJ

Em relação às Determinações exaradas pelo TCE-RJ em Prestações de Contas anteriores, conforme item 1.2, do Modelo 3A, o RAA do FES não apresenta comentários quanto às determinações da Colenda Corte, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018. Entretanto, observamos que o Relatório Anual de Atividades - RANAT, elaborado pela UCI, menciona que realizou o Monitoramento das Recomendações do TCE/RJ tendo como achado o seguinte: “*Atendimento das diligências encaminhadas pelo TCE-RJ. Atendidas: 262 de 326*”.

4.5.2.2 Recomendação da AGE

Sobre as recomendações exaradas ao FES em nossos Relatórios de Auditoria referentes aos exercícios de 2016 e 2017, apenas constam no RAA do FES do exercício de 2019, as recomendações do exercício de 2017, tendo em vista que as mencionadas do exercício de 2018 foram elaboradas pela UCI em seu RAA. Sendo assim, destacamos as recomendações constantes em nosso Relatório de Auditoria do exercício de 2016, com status de “Não Implementada” e dos exercícios de 2017 e 2018 com os respectivos status constantes do RAA do exercício em exame:

- PCOD do exercício de 2016 – Relatório de Auditoria:

Título	Recomendação	Status
Descentralização de Crédito	Exercer um efetivo controle sobre os procedimentos das Descentralizações de Créditos Orçamentários no sentido de que sejam cumpridas as determinações contidas no Decreto 42.436, de 30 de abril de 2010 e na IN AGE n° 24, de 10 de setembro de 2013, tanto por parte do Órgão Concedente, quanto por parte do Órgão Executante. Ambos devem cumprir fielmente o disposto nas Resoluções publicadas, para que o Objeto das mesmas seja atendido.	Não Implementada
Outras Responsabilidades	Promova ações regulares e eficazes a fim de regularizar junto ao TCE/RJ a situação das inscrições existentes para que as baixas das responsabilidades, eventualmente julgadas, sejam efetivadas.	Não Implementada
Restos a Pagar	Adotar os procedimentos possíveis e necessários para a devida regularização de pagamentos aos credores e fornecedores inscritos em Restos a Pagar do exercício 2016 e anteriores, em obediência à legislação vigente	Não Implementada
Despesas de Exercícios Anteriores	<ul style="list-style-type: none"> Buscar ações eficientes e eficazes para o reconhecimento, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas registradas nas contas contábeis que registram as Despesas de Exercícios Anteriores – DEAs, conforme estabelece o Decreto n.º 41.880/2009; e Adotar os procedimentos pertinentes ao pagamento das despesas de pessoal e encargos que foram empenhadas e liquidadas e constam como despesas de exercícios anteriores 	Não Implementada
Aquisição de Bens e Serviços no Exercício	Atentar para o prescrito no inciso XXI do art. 37, da CF/88, o qual motivou a edição da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos , em especial os arts. 2º e 22 da referida Lei	Não Implementada
Monitoramento das Recomendações	Descentralização de Crédito Recebido	Que Órgão providencie tempestivamente as prestações de contas dos valores recebidos a título de descentralização de crédito nos termos da IN AGE/SEFAZ n°24/2014.
	Descentralização de Crédito Concedido	Que Órgão providencie o envio das demais prestações de contas das descentralizações concedidas, evitando, assim, sanções por parte dos Órgãos de Controle Externo do Estado

Outras Responsabilidades	Que o Fundo Estadual de Saúde – FES promova ações regulares e eficazes a fim de regularizar junto ao TCE/RJ a situação das inscrições existentes para que as baixas das responsabilidades, eventualmente julgadas, sejam efetivadas.
Restos a Pagar	Que o Órgão tenha maior cautela quando da autorização das despesas que culminem para o empenhamento e liquidação desta, visando a diminuir o número de empenhos e liquidações onde a Administração, em tese, não tenha disponibilidade financeira para arcar com o seu efetivo pagamento dentro do exercício, evitando, dessa forma, um aumento exacerbado do saldo existente naquela conta.
Despesas de Exercícios Anteriores	<ul style="list-style-type: none"> • Buscar meios legais para o reconhecimento, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas registradas nas contas contábeis que registram as Despesas de Exercícios Anteriores – DEAs, conforme estabelece o Decreto n.º 41.880/2009; • Adotar os procedimentos pertinentes ao pagamento das despesas de pessoal e encargos que foram empenhadas e liquidadas; • Encaminhar a esta COSEA - Saúde cópia de todos os relatórios da Comissão de Sindicância relativos à DEA's no prazo de 10 dias após a sua conclusão, conforme disposto no § 2º do artigo 15 do Decreto n.º 41.880/2009.

- PCA do exercício de 2017 - Relatório de Auditoria n.º 86:

Nº Item	Título	Recomendação	Status
310.1	NATUREZA JURIDICA E NEGÓCIO DA UNIDADE JURISDICIONADA	Alertar e exigir do servidor que cumpra o prescrito no <i>caput</i> do art. 13 da Lei n.º 8.429/92, com especial atenção ao seu § 3º, transcrito abaixo: <i>Art. 13. (...) § 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.</i>	Parcialmente Implementada
313.1	GESTÃO NO CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA	Aplicar, com maior rigor, as técnicas de elaboração do seu planejamento e orçamento, pois um orçamento mal elaborado nos remete a Ações ineficientes, e Ações ineficientes na área da saúde podem causar impactos irreversíveis nos destinatários daquelas Ações	Não Implementada
318.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	Melhorar as técnicas de elaboração do orçamento bem como, otimizar a gestão orçamentária, especialmente quanto à execução da despesa, no sentido de reduzir a inscrição de obrigações em Restos a Pagar e, conseqüentemente, diminuir seu passivo.	Não Implementada
321.1	RESTOS A PAGAR	Proceder à análise criteriosa dos processos de despesas antes mesmo da liquidação e, em especial, no momento de sua possível inscrição em restos a pagar, buscando, assim, evitar que ocorram cancelamentos daquelas inscrições, seja por erro de valores ou inscrições indevidas.	Parcialmente Implementada
330.13	GESTÃO DAS DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	Exercer um efetivo controle sobre as Descentralizações de Créditos Orçamentários, no sentido de que sejam cumpridas as determinações contidas no Decreto 42.436, de 30 de abril de 2010 e na IN AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, especialmente no que se refere à devida e tempestiva cobrança e apresentação das prestações de contas daqueles recursos descentralizados.	Não Implementada
333.1	CONTROLES INTERNOS DA UNIDADE	Adotar, se for o caso, medidas urgentes no sentido de implantar uma efetiva cultura de controle e estruturar o Controle Interno da	Não Aplicável

		unidade conforme prescrito na legislação vigente, em especial no Decreto Estadual nº 46.237/2018, de 07 de fevereiro de 2018, lembrando que não basta uma estrutura formal dentro do organograma do Órgão. É necessário, para efetivamente cumprir sua importante missão, que o Controle Interno esteja devidamente aparelhado, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle	
336.1	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS FINANCEIROS	Divulgar as demonstrações contábeis e financeiras do Órgão no site da Instituição, consoante o estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade.	Implementada
339.1	ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	Dar fiel cumprimento ao prescrito no artigo 5º da Lei n.º 8.666/1993, em especial ao que consta na parte final do <i>caput</i> daquele artigo, pois, devido às peculiaridades do Órgão, e apesar de presentes relevantes razões de interesse público para que a ordem cronológica dos pagamentos não seja obedecida, são imprescindíveis a prévia justificativa da autoridade competente e a devida publicação do fato 339.1	Em Implementação

- RAA do exercício de 2018 O status das recomendações de 2018 foram extraídas do RAA do FES do exercício de 2018, como segue:

Nº Item	Título	Recomendação	Status
5.1	Restos a Pagar	Adotar procedimentos de análise das despesas antes da liquidação e da inscrição dos restos a pagar processados, para mitigar a ocorrência de cancelamentos das inscrições, seja por erro de valores ou de inscrições indevidas	Não Implementada
6	Avaliação da Gestão Contábil-Patrimonial	Analisar a conta investimento com base na documentação suporte, quando localizada, e sejam contabilizados os ajustes, se o caso.	Em Implementação

Vale lembrar que, no RAA do FES referente ao exercício de 2019, é mencionado para as recomendações com status de não implementadas que “o Monitoramento será realizado no exercício de 2020, de acordo com o estabelecido no Plano Anual de Auditoria do FES 2020”.

Diante disso, apresentamos a seguir os status das recomendações e seus respectivos percentuais:

Status	Quantidade	Percentual
Não Implementada	10	62,50%
Em Implementação	02	12,50%
Parcialmente Implementada	02	12,50%
Implementada	01	6,25%
Não Aplicável	01	6,25%
Total	16	100,00%

As recomendações consideradas “Em Implementação”, “Parcialmente Implementada” e “Não Implementada”, continuarão sendo monitoradas. As consideradas “Implementada” e “Não Aplicável” serão suprimidas do monitoramento.

A ausência dos comentários no Relatório da Unidade de Controle Interno, relativo à PCA do exercício de 2019 do FES quanto à implementação ou não das determinações do TCE-RJ e também das recomendações desta AGE referentes à PCA do exercício de 2016, descumprindo o subitem 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação n.º 278/2017, e ainda, após análise do monitoramento das recomendações desta Auditoria Geral do Estado, podemos observar que há necessidade de avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento, tendo em vista que significativa parte de tais recomendações ainda não foi implementada serão motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao FES inserir detalhadamente a situação de cada determinação e/ou recomendação do TCE-RJ e recomendações da AGE sem status de monitoramento, no relatório da UCI, em cumprimento aos os §§ 1º e 2º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018 e avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno da SEDUC.

4.6 ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANAT, RANAT e RAA

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão do órgão, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

4.6.1 Procedimento realizado:

Nesse diapasão, a Auditoria Geral do Estado no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e o Relatório Anual de Auditoria – RAA, cuja programação e relatórios devem ser elaborados pela Unidade de Controle Interno – UCI, emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 47, de 21 de dezembro de 2018, para o exercício financeiro de 2019.

Com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a UCI deve elaborar o Relatório Anual de Auditoria, abordando os itens previstos no Modelo 3A, observar o caput e os §§ 1º e 2º do art. 21, bem como o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018.

4.6.2 Situação encontrada:

Verificamos que a Unidade de Controle Interno encaminhou o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT e o Relatório Anual de Atividades das Unidades RANAT, do exercício de 2019, conforme Processo n.º E-08-001-982-2019.

Igualmente, a Unidade de Controle Interno encaminhou o Relatório Anual de Auditoria – RAA, do exercício de 2019, constante do Processo n.º SEI 080001/007327/ 2020, em cumprimento ao art. 22 da IN AGE n.º 47/2018.

Assim sendo, foi possível analisar e avaliar a atuação da UCI no que concerne à elaboração do PLANAT e RANAT, e RAA.

Cabe ressaltar que o fato do RAA não apresentar comentários quanto à implementação ou não das determinações do TCE-RJ e também das recomendações desta AGE referentes à PCA do exercício de 2016, descumprindo o subitem 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação n.º 278/2017 foi motivo de ressalva no subitem 4.5.2. deste Relatório de Auditoria.

5 BASE PARA OPINIÃO COM IRREGULARIDADE

Em nossa opinião, a gestão do Fundo Estadual de Saúde - FES, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, **não reflete**, para o exercício de 2019, o regular desempenho consolidado de suas atividades adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista os fatos apontados nos itens descritos a seguir, que originaram **irregularidade** e **ressalvas** neste Relatório de Auditoria:

Irregularidade:

- **Subitem 4.3.2** – As impropriedades verificadas no Relatório de Auditoria n.º 51/2019, para a SES, a qual o Fundo é vinculado, na avaliação dos controles internos.

Ressalvas:

- **Subitem 4.1.2.1** – A ausência de documentos e as impropriedades mencionadas anteriormente neste subitem ;
- **Subitem 4.1.2.2** – O encaminhamento da documentação da PCA de 2019 a esta AGE 34 dias após o prazo legal disposto na Portaria CGE/AGE SEI n.º 01/2020, prejudicando o exame da AGE na documentação encaminhada;
- **Subitem 4.4.2.2** – Manter em contas contábeis registros pendentes de regularização de exercícios de 1997 e 2001, entre outros;
- **Subitem 4.5.2** – A ausência dos comentários no Relatório da UCI, relativo à PCA do exercício de 2019 do FES quanto à implementação ou não das determinações do TCE-RJ e também das recomendações desta AGE referentes à PCA do exercício de 2016, descumprindo o subitem 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação n.º 278/2017, e ainda, após análise do monitoramento das recomendações desta AGE, podemos observar que há necessidade de avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento, tendo em vista que significativa parte de tais recomendações ainda não foi implementada.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Bento de Souza, Auditora do Estado**, em 28/08/2020, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Felipe Anchieta Rocha, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Fernandes Barbosa, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Ismael Advincola Coelho, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valéria Almeida Barbosa, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lizia Pereira Peixoto, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7439377** e o código CRC **9D1356A8**.